



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

DECRETO Nº 10.516 DE, 21 DE MAIO DE 2020.

ESTABELECE MEDIDAS DE PROTEÇÃO OBRIGATÓRIAS NO COMÉRCIO LOCAL E A FISCALIZAÇÃO POR MEIO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS – MINAS GERAIS, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO À PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO Considerando a confirmação de casos de pessoas infectadas pelo coronavírus (COVID-19) no Estado de Minas Gerais, e o crescimento dos casos de pessoas infectadas na região do Alto Paranaíba;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação no Município de Abadia dos Dourados, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

CONSIDERANDO que o descumprimento das medidas impostas por meio dos Decretos municipais e pelos órgãos da administração pública, poderão enquadrar os agentes descumpridores a práticas de crimes contra a ordem pública.

CONSIDERANDO a recomendação administrativa nº 04 e 05/2020 do Ministério Público de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º Ao comércio municipal, ficam responsáveis os proprietários dos estabelecimentos à fiscalização das filas e a contingência da entrada dos clientes em seus estabelecimentos, inclusive a obrigatoriedade do uso das máscaras de proteção a todos que nele se adentrarem, sob pena de responderem criminalmente em caso de omissão da fiscalização.

Art. 2º Fica responsável pela fiscalização do comércio municipal o órgão da Vigilância Sanitária e seus segmentos, sendo de sua responsabilidade a aplicação de penalidades e notificação em caso de descumprimento das medidas impostas pelos Decretos do município que versam sobre o enfrentamento ao Coronavírus.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados/MG, 21 de maio de 2020.


WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal

